



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 21 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O MINISTRO OSCAR SARAIVA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, tendo em vista o disposto no art. 11, do Decreto-lei n. 253, de 28 de fevereiro de 1967 e na conformidade do que foi proposto pelo Conselho da Justiça Federal, faz saber que o egrégio Tribunal, em sessão administrativa realizada dia 5 de novembro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o Presidente a executar os atos seguintes:

1º) proceder, oportunamente, a instalação e manter, para os fins previstos no citado disposto legal, Representação do Tribunal, com serviço de sua própria Secretaria, nas sedes das Seções Judiciárias da Justiça Federal dos Estados de São Paulo e da Guanabara, com as seguintes atribuições:

I – executar as ordens emanadas da Presidência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal;

II – atender, aos encargos da Corregedoria-Geral;

III – receber e encaminhar, expediente dirigido pelo Tribunal Federal de Recursos, Conselho da Justiça e Corregedoria-Geral às autoridades e Varas Federais locais, bem como os que por estas forem dirigidos àqueles referidos órgãos;

IV – propiciar às partes as informações e a atendimento, in loco, de formalidades processuais, na forma que lhes for determinado pela Presidência;

V – proceder por ordem da Presidência às licitações para aquisição de material, de acordo com as instruções que receber;

VI – acompanhar o andamento dos processos relacionados com os créditos do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, na conformidade das determinações que receber, atribuição esta que ficará exclusivamente a cargo da Seção Judiciária do Estado de Guanabara;

VII – assegurar a comunicação entre o Tribunal Federal de Recursos, Conselho da Justiça Federal e Corregedoria Geral e as Sessões Judiciárias e demais órgãos públicos locais;

VIII – colaborar na divulgação da Revista do Tribunal Federal de Recursos de acordo com as instruções da sua direção.

2º) A forma de execução dos serviços afetos às Representações bem como a lotação do seu pessoal serão fixados nos atos e instruções expedidos pela Presidência.

3º) O controle da execução financeira referente à instalação da Representações ficará afeto à Secretaria do Conselho da Justiça Federal correndo as despesas por conta do destaque do Conselho Especial aberto pelo art. 94 da Lei n. 5.010/96 autorizado pelo Conselho da Justiça Federal em Sessão de 16 de outubro de 1968.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO OSCAR SARAIVA

PRESIDENTE